



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevencia

@guarujaprevencia

guarujaprevencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA E A CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM EXCLUSIVIDADE, AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

CREDENCIANTE

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Adhemar de Barros nº. 230 (cj.03), Santo Antônio, Município de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.391.027/0001-55, nesta ocasião devidamente representada por seu diretor-presidente, EDLER ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 2 [REDACTED] 7 e CPF nº 2 [REDACTED] 1 e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, LUCIELMA FERREIRA FEITOSA, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG 2 [REDACTED] -X e CPF nº 2 [REDACTED] 6.

CREDENCIADA

CDC SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A inscrito no CNPJ/MF N° 18.394.228/0001-79, com sede na Av. Raja Gabaglia nº 4000, sala 419, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310, neste ato devidamente representada pela Sra. CAMILA DIAS BARROS, Diretora Financeira, portadora da cédula de identidade/RG [REDACTED] 9 SSP MG e do CPF nº 0 [REDACTED] 2.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Tendo em vista as normas gerais da Lei Federal no. 14.133/2021, do Decreto nº 15.833 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a ratificação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. CP-CONSIG.02.221/2025.30, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **ASSINAM** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para concessão de empréstimos consignados sem exclusividade, aos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CREDENCIADA fica autorizada a prestar serviço de concessão de empréstimos consignados sem exclusividade, aos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência, nos termos do Decreto Municipal nº 10.100/2012, sem quaisquer ônus ou encargos à CREDENCIANTE, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, que se compromete a conceder empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da CREDENCIANTE, através de contratos de empréstimos firmados com a CREDENCIADA e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores e pensionistas.

Parágrafo primeiro - A aprovação dos empréstimos solicitados com base neste credenciamento fica a critério exclusivo da CREDENCIADA, podendo este, no caso de aprovação, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

I. Os limites individuais de empréstimos aprovados pela **CREDENCIADA** aos servidores e pensionistas da **CREDENCIANTE** serão concedidos nos contratos padrão de empréstimo, nos moldes do Decreto Municipal n.º 10.100, de 28 de novembro de 2012, nos quais o valor principal financiado, seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

II. Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pela **CREDENCIADA**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre a CREDENCIADA e o servidor/ pensionista as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

Parágrafo Segundo - Os servidores e pensionistas pretendentes ao crédito, deverão apresentar à CREDENCIADA os documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação dos empréstimos, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido à CREDENCIADA para aprovação dos empréstimos individuais.

I. Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes à **CREDENCIADA**, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos, tudo em estrita conformidade com a legislação específica

Parágrafo terceiro - Os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores e pensionistas, através de cheque administrativo ou crédito em conta — corrente, conforme autorização expressa dos servidores ou pensionistas, nos termos dos §§ 4º e 6º do Art. 17, do Decreto Municipal n.º 10.100, de 28 de novembro de 2012, a qual fará



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os servidores ou pensionistas, ou ainda através de qualquer outro meio legal de pagamento.

Parágrafo quarto - Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos já concedidos, a AUTARQUIA, obriga—se, sem qualquer custo para os servidores ou pensionistas ou para o BANCO, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores e pensionistas o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação específica, conforme autorização prévia firmada pelos servidores ou pensionistas, efetuando, imediatamente, o crédito na conta a ser indicada pelo BANCO.

I. A AUTARQUIA tem contrato firmado com a empresa SERPRO para a gestão especializada em gerenciamento de margem consignável, com fornecimento de solução de sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações para gestão e operacionalização dos consignados, com desconto em folha de pagamento. O BANCO deverá estar cadastrado a esta ou a outra empresa de gestão de margem que venha a substituí-la, sem o que, não poderá conceder empréstimos consignados aos servidores e pensionistas da AUTARQUIA.

II. No contrato a ser firmado com os servidores ou pensionistas e enquanto vigorar a obrigação legal, estará incluído nas parcelas dos empréstimos a serem debitadas da folha de pagamento o percentual relativo à IOF, ficando assim o BANCO com o encargo de recolhimento.

III. Caso haja rescisão do contrato de trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do servidor, inclusive para tratamento de saúde ou gozo de benefício previdenciário, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, a AUTARQUIA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigada de efetuar a retenção e o repasse ao BANCO, não podendo em qualquer



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

hipótese, ser responsável por eventual débito do servidor ou pensionista ou por eventual ressarcimento ou indenização, conforme Art. 169 da Lei Complementar nº 135/2012 do Município de Guarujá.

Parágrafo quinto - Caso seja extinto o presente instrumento, remanesçam as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela do Parágrafo quarto supra, no tocante à obrigatoriedade de averbação na folha de pagamento das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o BANCO e os servidores e pensionistas.

Parágrafo sexto - O BANCO fornecerá à AUTARQUIA, diariamente ou com uma certa periodicidade, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de empréstimo a serem celebrados com os servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este termo de credenciamento não ensejará ônus financeiro à CREDENCIANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CREDENCIADA, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores conforme normas contidas no Decreto Municipal nº 10.100/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá duração de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite admitido na legislação vigente, através de aditamento, caso a administração da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA entenda por sua conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- a) Manter durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições exigidas por ocasião da assinatura deste termo de credenciamento, obrigando-se, ainda, a comunicar à unidade requisitante toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Autarquia requerer comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse da Guarujá Previdência ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços.
- c) Permitir o acompanhamento e fiscalização pela Comissão de empréstimo consignado, ou Diretoria Executiva da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade.
- d) Cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento n. 02/2024 e seus anexos, notadamente o ANEXO I (Termo de Referência).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CREDENCIANTE.
- g) Observar, no que cabe à CREDENCIADA, a Política de Segurança da Informação da CREDENCIANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CREDENCIANTE, disponível em:
<https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/politica-de-seguranca/>
- h) Obrigar-se, ao que couber à CREDENCIADA, o cumprimento das disposições do Código de Ética da Guarujá Previdência, conforme Ato Normativo nº 01/2022, disponível em: <https://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br/codigo-de-etica/>.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 171 da Lei 14.133/2021.
- b) Notificar, por escrito, a CREDENCIADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens/documentos solicitados.
- c) Aplicar à CREDENCIADA, as sanções regulamentares, quando necessário.
- d) Assegurar as condições necessárias para a execução do serviço.
- e) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.
- f) Prestar à empresa contratada, toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços.
- g) Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- h) Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.
- i) Indicar preposto responsável pelo cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, na proposta e no contrato, com quem se fará todas as comunicações/ solicitações inerentes à execução contratual.
- j) Atuar, no que couber, de acordo com as normas do Código de Ética da Guarujá Previdência" e da "Política de Segurança da Informação - Tecnologia e Informação- TI".

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos a GUARUJÁ PREVIDÊNCIA poderá, nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das cominações previstas no Capítulo II-B, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia manifestação, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

- a) Advertência por motivo de atraso e/ou falta de urbanidade no atendimento aos segurados ou aos funcionários da Guarujá Previdência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo único - As sanções previstas nos itens **a)**, **b)** e **c)** poderão ser ou não cumuladas com a pena de multa, após a instauração de processo administrativo com prévia manifestação do credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver descredenciamento:

- a) Na forma e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, nos casos dispostos no item 11 do edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.
- b) A pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevencia

@guarujaprevencia

guarujaprevencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- c) Pela reiteração de condutas previstas no item a), da Cláusula Oitava.
- d) No caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.
- e) A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de término do prazo de vigência, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.
- f) Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 11.1 do Termo de Referência.
- g) No caso de descredenciamento deverá manter-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Autarquia, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

- a) Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADA, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições que dispuserem em contrário ao presente instrumento e à Lei Complementar Municipal e decreto Regulamentador que regem a matéria.
- b) A CREDENCIANTE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um proposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021
- c) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e seus empregados, utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.
- d) A CREDENCIADA declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços especificados em Edital e seus anexos, e que está perfeitamente a par de todas as dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a eles associados.
- e) Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
- f) Para execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

Guarujá, na data da última assinatura digital

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente

Lucielma Ferreira Feitosa
Gerente de Planejamento, Orçamento,
Contabilidade e Finanças

Camila Dias Barros
CDC Sociedade de Crédito S/A

Testemunhas:

Luciana Goulart

CPF: 2 [REDACTED] 8

Felipe Luiz Pontes de Andrade

CPF: 4 [REDACTED] 0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4F9-D0EB-F8BE-598B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA DIAS BARROS (CPF 014.XXX.XXX-82) em 07/10/2025 12:37:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 07/10/2025 15:08:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIELMA FERREIRA FEITOSA (CPF 262.XXX.XXX-16) em 07/10/2025 15:09:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA GOULART (CPF 280.XXX.XXX-48) em 08/10/2025 10:23:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE LUIZ PONTES DE ANDRADE (CPF 408.XXX.XXX-60) em 08/10/2025 10:39:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/E4F9-D0EB-F8BE-598B>